



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

CONTRATO 14763571**Processo SEI nº 0048424-08.2021.4.01.8008**
Dispensa de Licitação nº 2021/2308 / SSJ-ULA

CONTRATO Nº 064/2021 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA, TÉCNICA E OPERACIONAL, ACOMPANHAMENTO, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ANÁLISES, PARECERES, RELATÓRIOS, FISCALIZAÇÃO, CONFERÊNCIA, RECEBIMENTO E OUTROS DE MESMA NATUREZA, EM NÍVEL DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, E A EMPRESA ATRIO CONSTRUÇÕES EIRELI.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria nº 10/94 - DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria DIREF nº 37, de 15/03/2016, ambas do MM Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATRIO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 12.749.401/0001-28**, estabelecida no endereço Rua Adelino Franco, n 209 apto 301, sala 01, Uberlândia - MG neste ato representada pelo seu sócio-diretor, o Sr. Demerson Francisco Brasil Oliveira, CPF nº [REDACTED] e doravante denominada CONTRATADA, celebram por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços de assessoria, consultoria, técnica e operacional, acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, nos termos do Processo Eletrônico nº 0048424-08.2021.4.01.8008, Dispensa de Licitação nº 2021/2308 / SSJ-ULA, regido pela Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/07/2020, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO: Os serviços ora contratados foram objeto de Dispensa de licitação nº2021/2308 / SSJ-ULA, nos termos do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, cujo Projeto Básico integra os autos do Processo Eletrônico citado. O presente contrato vincula-se ao referido certame, bem como à proposta da CONTRATADA, emitida em 06/12/2021, independentemente de transcrição e no que a este não contraditar.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializados para prestação de serviços de assessoria, consultoria (técnica e operacional), acompanhamento, estudos de viabilidade técnica, análises, pareceres, relatórios, fiscalização, conferência, recebimento e outros de mesma natureza, em nível de engenharia, à Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento composta por servidores do Núcleo de Apoio da Subseção Judiciária de Uberlândia, na elaboração dos projetos executivos de adequação do espaço físico e reforma das instalações do edifício-sede da referida Subseção, localizado na Av. Cesário Alvim, nº 3390, Bairro Brasil, contratados por meio do PAe/SEI nº 0039325-14.2021.4.01.8008 e contempla os seguinte s projetos executivos:

- a) Projeto arquitetônico executivo e complementares que se fizerem necessários para ampliação e adequação do espaço físico da portaria principal na entrada do prédio que abriga a sede da Subseção

Judiciária de Uberlândia;

b) Projeto executivo hidráulico para substituição da prumada de água fria, incêndio e ramificações, em tubos de ferro, do prédio antigo, saindo do reservatório d'água superior, na torre, até a garagem (S1). Total: 06 pavimentos (05 lajes);

c) Projeto executivo luminotécnico e de substituição do forro de gesso por forro mineral do prédio antigo (prédio 1), devendo contemplar nova infraestrutura de instalações elétricas de iluminação. Total de 04 (quatro) pavimentos, sendo:

Pavimento	Área Construída (m2)
Térreo	823,00
Subsolo 1	1.185,00
1º Pavimento	809,65
2º Pavimento	809,65
ÁREA TOTAL	3.627,30 m2

d) A elaboração dos projetos descritos nas alíneas "a", "b" e "c" acima deverá conter, no mínimo: Estudos e Levantamentos Preliminares, Anteprojeto, Projeto Básico, Projeto Legal, Projeto Executivo, Planilha Orçamentária (compatível com cada fase dos estudos) e Cronograma Físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE: A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços justifica-se face a inexistência de profissionais nos quadros da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais com capacidade técnica para realização dos serviços, bem como pela maior segurança, já que terá à sua disposição profissionais capacitados e especializados para a correta execução dos serviços, sem comprometer a continuidade das atividades da Administração e área fim, bem como seus objetivos institucionais, sua integridade funcional e patrimonial.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato, especialmente no item **10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**.

§ 1º: Toda informação referente à Justiça Federal de Minas Gerais que a CONTRATADA ou seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob nenhuma hipótese, ser repassada a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo a este contrato, especialmente no item **11-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO: pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)**, estabelecido segundo as etapas constantes no cronograma de pagamentos do item 8.1 do Projeto Básico.

Parágrafo Único: No preço acima estão incluídos todos os custos com a execução dos serviços, incluídos os valores referentes a deslocamentos, visitas, reuniões, telefonemas, mão de obra, tributos, taxas, honorários, encargos sociais e quaisquer outras despesas inerentes ao objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços objeto do presente instrumento seguirá os prazos previstos no cronograma de trabalhos da contratação dos projetos executivos, objeto do PAe-SEI nº 0039325-14.2021.4.01.8008, com prazo de execução total previsto para ocorrer em 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO: O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, na forma prevista no item **8. PAGAMENTOS** do Projeto Básico, por meio de crédito em conta corrente bancária designada pela CONTRATADA, ou quitação bancária através de boleto com código de barras.

§ 1º: O pagamento da quarta e última etapa somente será efetuado após o Recebimento Definitivo dos projetos executivos pela Contratante, objeto do PAe/SEI nº 0039325-14.2021.4.01.8008.

§ 2º: Ao final da execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar, também, a baixa da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) Técnica (s) - ART's dos serviços realizados, devidamente quitadas no Conselho Profissional competente.

§ 3º: Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá estar em dia com os documentos relativos às obrigações sociais, a saber: (CND - Certidão Negativa de Débito – RFB/PGFN; CRF - Certificado de Regularidade – FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 4º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que desaprove a quitação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 5º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na seguinte natureza de despesa: 339039-05 (Serviços Técnicos Profissionais) e do Programa de Trabalho *Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312)*.

Parágrafo Único: foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE01037, em 29/12/2021, no valor de **R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais)**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste contrato

CLÁUSULA DEZ – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA ONZE - REAJUSTE: Os preços cotados serão reajustáveis, com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente, conforme a variação, para mais ou para menos, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que porventura vier a substituí-lo. Consoante disposição contida no inciso XI do art. 40 da Lei 8.666/93, o reajustamento contratual será calculado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Único: O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido exclusivamente nas hipóteses previstas no artigo 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato e condições para aplicação das penalidades estão previstas no Item **14. SANÇÕES** do Projeto Básico.

CLÁUSULA TREZE - GARANTIA DOS SERVIÇOS: A garantia dos serviços será de 02 (dois) anos, a contar de seu recebimento definitivo.

Parágrafo Único: É obrigação da Contratada a reparação dos vícios, defeitos ou incorreções verificados dentro do prazo de garantia dos serviços prestados, resultantes da execução do objeto do presente contrato, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo artigo 69 da Lei n. 8.666/93 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUATORZE - PROTEÇÃO DE DADOS: Este Contrato está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei n° 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018, Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021 e nos termos do item 12 do Projeto Básico.

CLÁUSULA QUINZE - VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência a partir da sua assinatura e término com o recebimento definitivo dos projetos executivos, objeto do PAe-SEI n° 0039325-14.2021.4.01.8008, com prazo de execução total previsto para ocorrer em 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado ou até mesmo antecipado o seu termo final, a critério da Administração, de acordo com a efetiva duração do prazo de elaboração dos projetos executivos nos autos do referido PAe/SEI..

CLÁUSULA DEZESSEIS- RESCISÃO: A inadimplência às condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo nos termos e nas condições previstas nos artigos 78 a 80, e parágrafos, da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Único: poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado em forma de extrato, na Imprensa Oficial, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n° 8.666/93..

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato, é competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO
Diretor da Secretaria Administrativa da
Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

DEMERSON FRANCISCO BRASIL OLIVEIRA
Sócio-diretor da Átrio Construções EIRELI

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 30/12/2021, às 15:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Demerson Francisco Brasil Oliveira, Usuário Externo**, em 30/12/2021, às 17:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14763571** e o código CRC **D994D811**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/
0048424-08.2021.4.01.8008

14763571v12